

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001320240226000800

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Município de Milhã/CE, através de sua Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, enfrenta a necessidade premente de dispor de equipamentos adequados para a execução da limpeza urbana serviços essenciais para a qualidade de vida dos munícipes, além de aumentar a segurança no deslocamento de pessoas e veículos, desenvolvimento do turismo e comercial local, além de evitar o surgimento e proliferação de vetores transmissores de doenças, como ratos e insetos, por exemplo. A coleta seletiva evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares, para preservar a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da população Milhaense.

Para que estas tarefas sejam realizadas de maneira eficiente e segura, identificou-se como essencial a locação de um caminhão compactador, caminhões basculantes e um trator de esteira..

O caminhão compactador desempenhará um papel vital na gestão do lixo urbano, contemplando tanto recolha quanto compactação, de forma a reduzir o volume e otimizar o transporte de resíduos sólidos. Os caminhões basculantes serão utilizados para transporte de materiais diversos, como areia, pedra e entulhos, o que é fundamental para obras de pavimentação, manutenção de estradas, Limpeza Urbana e outras tarefas da Secretaria de Obras e infraestrutura. O trator de esteira, por sua vez, será empregado em serviços que requerem movimentação de terra, nivelamento de terrenos e preparação de canteiros de obras, atividades estas que são cruciais para o desenvolvimento e conservação adequada do município.

O período de locação estimado em 12 meses justifica-se pela consecução de um planejamento bem estruturado de obras públicas, que busca otimizar os custos com operações de longo prazo e permite uma resposta eficiente às demandas contínuas da população. Ademais, a disponibilidade constante destes equipamentos evita interrupções nas atividades planejadas e emergenciais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de manutenção e infraestrutura.

A presente solicitação justifica-se na necessidade da prestação dos serviços junto ao Município de MILHÃ, através da SEC DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, no que concerne a manutenção dos serviços de responsabilidade desta secretaria municipal, buscando melhorias no serviço publico. Sendo os serviços essenciais para atendimento dos munícipes.

O uso de veículos locados, por conseguinte tem sido de fundamental importância para a manutenção da disponibilidade da frota de veículos oficiais, que devem estar sempre em situação de prontidão e uso.

Nesse tipo de contratação, os cuidados com os veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da Contratada, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que a Administração Pública não tenha que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos.

Outro fator importante para a administração pública é a previsibilidade dos seus gastos.

A terceirização de frota tem se tornado prática comum nas empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios e atribuições.

A terceirização de parte da frota municipal favorece a boa prestação de serviços da Administração Municipal, gerando economia de recursos humanos e financeiros.

Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação com os veículos: se estão ficando antigos, custos de manutenção, serviço mecânico de confiança e depreciação do próprio bem.

Desta forma, o município de MILHÃ, justifica a presente contratação pelos motivos abaixo elencados:

- Eliminação de altos investimentos a curto prazo;
- Eliminação da depreciação;
- Serviços de emplacamento/licenciamento;
- Melhor adequação entre custo, utilização e fluxo de caixa;
- Economia de recursos com pagamento de IPVA, Seguro;
- Não serão necessários gastos com reposição de peças como pneus, amortecedores etc.
- Adequação constante da quantidade, tipos, marcas e modelos dos veículos, inclusive em períodos determinados, podendo adequar a sua frota às demandas concretas;
- Revisões constantes e, quando há necessidade de manutenção, a substituição é garantida;
- Fornecimento de carro reserva em caso de acidente ou manutenção;
- Gerenciamento de multas de trânsito;
- Contratação de seguros contra roubo ou furto, incêndio, acidentes;
- Despreocupação com sinistro ou substituição de veículos usados;
- Assistência 24h em casos de pane ou acidente;
- Manutenções preventivas e corretivas.

Esta contratação é, portanto, fundamental para o desempenho mais assertivo e eficaz da gestão dos resíduos sólidos do município de Milhã e essencial para atender às necessidades de manutenção e desenvolvimento da infraestrutura no Município de Milhã/CE. Os equipamentos supracitados são indispensáveis para a execução das atividades programadas para melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à comunidade e para garantir um atendimento rápido e eficaz.

2. Área requisitante

Área requisitante

Responsável

Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda integralmente às necessidades do serviço público, respeitando os critérios de qualidade, eficiência e sustentabilidade, e esteja em conformidade com a legislação aplicável. Os requisitos aqui estabelecidos devem ser claros e adequados, de forma a promover um processo licitatório competitivo, propiciando igualdade de condições a todos os participantes, evitando-se, assim, a especificação de critérios que comprometam a justa competição ou que não estejam diretamente relacionados ao objeto da contratação.

Requisitos Gerais

- Os equipamentos locados devem possuir certificação de segurança e operacionalidade válida.
- As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos devem estar inclusas na locação, sem custos adicionais para a Administração.

Requisitos Legais

- Atendimento a todas as normas ambientais, de segurança e de operacionalidade vigentes aplicáveis.
- Os operadores devem possuir qualificação e certificados que permitam a operação dos equipamentos locados.
- A contratada deverá cumprir todas as obrigações fiscais e trabalhistas relativas à prestação do serviço.

Requisitos de Sustentabilidade

- Os veículos e equipamentos devem apresentar índices de emissão de poluentes em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental.
- Priorização na locação de equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo de combustível.
- Adoção de mecanismos para a redução de geração de resíduos e incentivo ao reaproveitamento e à reciclagem de materiais.

Requisitos da Contratação

- O caminhão compactador deve possuir capacidade mínima de 12m³ e sistema hidráulico de compactação confiável.
- O caminhão basculante deve ter capacidade mínima de 6m³ e dispositivo de limitação de inclinação da caçamba.
- O trator de esteira deve contar com proteção adequada para o operador e cabine com sistema de filtração de ar.
- Todos os veículos e equipamentos deverão possuir iluminação e sinalização em conformidade com as regulamentações do Contran.

Os requisitos acima estabelecidos visam garantir que a contrata o proporcione a efic cia desejada e respeite os princ pios de sustentabilidade ambiental e social. Por isso, foram delimitados com base nas exig ncias t cnicas que s o estritamente necess rias, sem avan ar para especifica es que limitem excessivamente a competitividade do processo licitat rio. Os crit rios definidos s o coerentes com os padr es de qualidade e desempenho determinados pelo mercado e em conson ncia com as melhores pr ticas vigentes, privilegiando solu es que possuam um equilibrado custo-benef cio e que promovam o desenvolvimento nacional sustent vel, conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contrata o de empresa para loca o de caminh o compactador, caminh o basculante e trator de esteira pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Munic pio de Milh  aponta para as seguintes solu es principais de contrata o entre fornecedores e  rg os p blicos:

- **Contrata o direta com fornecedor:** Esta solu o envolve a escolha de um fornecedor espec fico para fornecer os equipamentos necess rios com base em crit rios definidos pela Secretaria de Obras, ap s a realiza o de pesquisa de pre o e de capacidade de atendimento aos requisitos especificados.
- **Contrata o atrav s de terceiriza o:** Neste caso, o munic pio contrataria uma empresa que seria respons vel por fornecer os equipamentos e tamb m por sua manuten o, opera o e eventual fornecimento de pessoal especializado se necess rio.
- **Formas alternativas de contrata o:** Entre essas op es, inclui-se a realiza o de parcerias p blico-privadas (PPPs), contratos de aluguel de longo prazo que podem incluir cl usulas de renova o, manuten o e substitui o de equipamentos, ou at  mesmo a ado o de um sistema de registro de pre os, que concede ao munic pio a flexibilidade de contratar servi os conforme a necessidade, garantindo pre os e condi es pr -estabelecidos.

Ap s a an lise dos modelos de contrata o e das necessidades espec ficas da Secretaria de Obras, a solu o mais adequada parece ser a ado o do sistema de registro de pre os. Esse sistema permite maior flexibilidade na contrata o, visto que d  acesso a uma gama de fornecedores pr -qualificados e pre os negociados, o que pode resultar em economia para a Administra o P blica e garantir a disponibilidade dos equipamentos conforme a demanda. Al m disso, o registro de pre os facilita a contrata o devido   redu o da burocracia envolvida nos processos licitat rios individuais e permite que a Secretaria responda rapidamente  s necessidades emergenciais, mantendo os padr es de qualidade e seguran a estipulados. Portanto, a utiliza o do registro de pre os para esta contrata o atende ao princ pio da efici ncia e ao interesse p blico, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

5. Descri o da solu o como um todo

Considerando as determina es da Lei 14.133/2021, o objeto deste Estudo T cnico Preliminar (ETP) refere-se   contrata o de servi os de loca o de caminh o compactador, caminh o basculante e trator de esteira, constituindo-se como a solu o mais adequada para atender  s necessidades da Secretaria de Obras,

Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE. A análise do planejamento e da demanda por infraestrutura pública aponta para a locação desses equipamentos como a alternativa mais eficiente e econômica em comparação à compra ou manutenção de maquinário próprio.

No escopo da Lei 14.133/2021, o inciso I do Art. 11 estabelece o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a administração, o que inclui a análise do ciclo de vida do objeto. Sendo assim, a locação desses equipamentos permite flexibilidade operacional, manutenção especializada por parte da contratada, ausência de depreciação do ativo e adaptabilidade às variáveis demandas sazonais do município.

Adicionalmente, em conformidade com o inciso IV do Art. 11, incentiva-se a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, o que é diretamente atendido pela solução de locação, pois incentiva a contratada a fornecer equipamentos modernos e eficientes, bem como promove a capacidade de atualização tecnológica sem a necessidade de altos investimentos em aquisição de novos maquinários.

Além disso, a estratégia de locação está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e execução eficaz dos contratos delineados pela Lei 14.133/2021, proporcionando ao município uma gestão de recursos mais efetiva e permitindo alocação de capital em outras áreas críticas para o desenvolvimento local.

A solução desenvolvida neste ETP foi criteriosamente escolhida após um levantamento abrangente de mercado e atende integralmente às regulamentações previstas pela Lei 14.133/2021, garantindo-se assim, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público, baseado em um processo licitatório isonômico e competitivo.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M ³	10,000	Mês
Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.			
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3,	10,000	Mês
Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.			
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3	10,000	Mês
Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3	10,000	Mês

Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO. MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

5	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	1.200,000	Hora
---	------------------------------	-----------	------

Especificação: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE GRANDE PORTE, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, LÂMINA COM TAMANHO MÍNIMO DE 3,00m X 1,00m, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M ³	10,000	Mês	13.480,82	134.808,20

Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3,	10,000	Mês	13.480,82	134.808,20
---	--	--------	-----	-----------	------------

Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3	10,000	Mês	13.480,82	134.808,20
---	---	--------	-----	-----------	------------

Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3	10,000	Mês	18.354,60	183.546,00
---	---	--------	-----	-----------	------------

Especificação: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, OBEDECER AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO BRASILEIRO. MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

5	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA	1.200,000	Hora	614,17	737.004,00
---	------------------------------	-----------	------	--------	------------

Especificação: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE GRANDE PORTE, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS, LÂMINA COM TAMANHO MÍNIMO DE 3,00m X 1,00m, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP. MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.324.974,60 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Fundamentados nos princípios que norteiam a Lei nº 14.133/2021, enfatiza-se a prática do parcelamento da contratação da locação de caminhões compactadores, caminhões basculantes e trator de esteira como uma medida que se alinha ao interesse público e à obtenção das melhores condições para a Administração Pública, tanto em termos de eficiência operacional quanto em economia de recursos financeiros. A Lei menciona, em seu artigo 23, a necessidade de os valores estimados serem compatíveis com os do mercado, bem como considera a economia de escala e as peculiaridades locais da execução do objeto. Por tanto, é crucial que a busca por vantagens econômicas seja um ponto central da decisão pelo parcelamento ou não da contratação.

- O parcelamento do objeto em lotes permite uma maior competitividade no processo licitatório, conforme os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, estipulados no art. 11 da Lei 14.133/2021.
- A divisão em lotes pode potencializar a participação de pequenas e médias empresas, dando cumprimento ao artigo 48 da mencionada Lei, que visa o fomento ao desenvolvimento econômico e ao fortalecimento de empresas de menor porte.
- Apoiamos o parcelamento pois favorece a administração ao permitir maior flexibilidade na gestão contratual e na logística de utilização dos equipamentos, obedecendo ao princípio da eficiência.
- O parcelamento da solução pode favorecer o controle de qualidade do serviço, uma vez que implica a possibilidade de comparação e avaliação direta entre diferentes fornecedores para os mesmos itens, estando de acordo com o art. 7º, que versa sobre a gestão e fiscalização eficaz dos contratos.
- A segmentação contribui para o equilíbrio financeiro do contrato, assegurando que a administração não comprometa uma parcela significativa de seu orçamento em uma única contratação, aderindo ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei.
- Considerando ainda o dispositivo do art. 18, inciso VIII, o parcelamento da contratação deve ser justificado pela Administração Pública de forma a assegurar que a forma de seleção seja a mais vantajosa possível, sendo um dever legal fundamentar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento.
- A não divisão em lotes poderia gerar um volume de trabalho acima da capacidade operacional de uma única empresa, comprometendo a execução efetiva do serviço e, conseqüentemente, indo contra os objetivos prescritos no art. 11.

Com base nos pontos apresentados e em alinhamento com a Lei 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento da solução em lotes distintos para a locação de caminhões compactadores, caminhões basculantes e trator de esteira é uma medida que, ao incorporar os princípios de legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, oferece maior garantia de resultados satisfatórios e maximização do uso dos recursos públicos para a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE. O posicionamento favorável ao parcelamento se dá pela sua capacidade de atender às necessidades da Administração Pública com maior assertividade e vantagem competitiva.

9. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa para locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã são fundamentais para garantir a eficiência operacional, a economicidade dos recursos investidos e o atendimento adequado ao interesse público, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Tais resultados incluem:

- Otimização do uso de recursos materiais e humanos, por meio da alocação eficiente de equipamentos de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e de segurança necessárias.
- Redução de custos a longo prazo para a administração municipal, evitando ocorrências de sobrepreço ou superfaturamento, bem como a adoção de soluções com preços manifestamente inexequíveis, em consonância com o Art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, considerando a utilização de equipamentos com menor impacto ambiental e promovendo ações de mitigação, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Fortalecimento da capacidade de resposta da Secretaria diante de demandas emergenciais e contingências operacionais, assegurando a manutenção da prestação de serviços essenciais à população.
- Transparência e o controle social na gestão de contratações públicas, conforme estabelecido nos princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, proporcionando visibilidade e clareza quanto à alocação e utilização dos recursos públicos.
- Fomento à concorrência e promoção da igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa e promovendo uma justa competição, em linhas com o Art. 11, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- Estabelecimento de um referencial para futuras contratações, baseando-se na experiência e no conhecimento adquiridos por meio da presente locação, o que irá contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos licitatórios do município.

Esses resultados almejam promover a adequação das ações da administração pública às expectativas da sociedade, garantindo a observância dos princípios de eficiência, transparência e economicidade, e reforçam o compromisso do município com a boa governança e gestão de recursos públicos.

10. Providências a serem adotadas

Ao proceder com a contratação de empresa especializada na locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, as seguintes providências deverão ser adotadas de maneira detalhada:

- Realização de um procedimento licitatório conforme as diretrizes do Art. 7º da Lei 14.133/2021, garantindo que os agentes públicos envolvidos possuam as devidas qualificações e não apresentem conflitos de interesse conforme especificações legais.
- Integração das informações coletadas no Estudo Técnico Preliminar com o Termo

de Referência, assegurando que os requisitos técnicos, de segurança e especificações complementares estarão claramente definidos para orientar os licitantes.

- Promover a divulgação da licitação de forma ampla, utilizando canais de comunicação eletrônicos e transparência, como previsto no Art. 12 da Lei 14.133/2021, para assegurar a participação de um número maior de interessados e garantir a obtenção das propostas mais vantajosas.
- Elaborar e executar um plano de capacitação para os servidores que estarão envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, de acordo com o Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, visando uma gestão eficiente e eficaz do contrato e dos recursos públicos.
- Implementar um plano de gestão de riscos conforme o Art. 11 da Lei 14.133/2021, onde se consideram as potenciais adversidades que possam afetar a execução do contrato e estabelecendo medidas para mitigação de tais riscos.
- Desenvolver estratégias para monitoramento e avaliação contínua da performance da empresa contratada, incluindo a qualidade dos equipamentos locados e a pontualidade na entrega e na manutenção dos mesmos.
- Estabelecer procedimentos para a comunicação eficiente entre os operadores dos veículos/equipamentos e a central de operações da Secretaria, priorizando a resposta rápida em caso de emergências ou para a coordenação de ações.
- Assentar a realização de inspeções periódicas nos equipamentos locados para garantir que estão sendo mantidos em conformidade com os padrões de segurança e operacionalidade exigidos.
- Assegurar a documentação e registro de todas as etapas do processo de contratação e gestão contratual, mantendo um arquivo organizado e acessível para consultas e auditorias futuras.

Estas providências visam garantir a execução do contrato dentro dos melhores padrões de eficiência operacional, gerenciamento responsável e respeito às normativas legais vigentes, contribuindo para a satisfação das necessidades da Secretaria e para a promoção do desenvolvimento sustentável do município de Milhã/CE.

II. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira se justifica pelas seguintes razões, fundamentadas na Lei 14.133/2021:

- A flexibilidade operacional oferecida pelo sistema de registro de preços alinha-se ao princípio da eficiência, permitindo à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo responder de maneira ágil às demandas flutuantes por equipamentos, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, o registro de preços promove a obtenção de valores compatíveis com o mercado, possibilitando a economia de escala na contratação dos bens requeridos pela Secretaria, a qual pode gerar economia ao erário por meio da padronização de custos e preços mais vantajosos.
- A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 82, que o registro de preços deve garantir a manutenção das condições efetivas da proposta, assegurando previsibilidade e estabilidade durante todo o período de validade da ata. Isso é particularmente importante para a Secretaria devido à natureza prolongada e variável das obras e

manutenções infraestruturais.

- O sistema de registro de preços também facilita a gestão logística e de suprimentos, pois permite contratações futuras a preços e condições já estabelecidos, em linha com o disposto no Art. 85, que trata das hipóteses de utilização desse sistema para contratações frequentes, como é o caso da Secretaria.
- O Art. 83 enfatiza que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, conferindo-lhe o direito de realizar licitação específica, caso se mostre mais vantajosa, o que preserva o interesse público e poder de escolha da Secretaria, garantindo assim a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.
- A utilização do sistema de registro de preços atende ao princípio do planejamento e ao Art. 11 da Lei, que visa a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de um ambiente de negociações íntegro e eficiente.
- Por fim, o Art. 84 estipula que a ata de registro de preços tem prazo de vigência de até um ano, podendo ser prorrogado, compatível com a necessidade anual projetada pela Secretaria, proporcionando estabilidade na contratação dos serviços requeridos.

Portanto, considerando os aspectos legais e as especificidades das contratações em questão, o sistema de registro de preços mostra-se uma estratégia eficiente e alinhada aos princípios da Lei 14.133/2021 e ao interesse público, configurando-se como a abordagem mais adequada para a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade da contratação em questão, relacionada à locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, e embasando-se nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, a decisão sobre vedar a participação de empresas na forma de consórcio é aqui positivamente justificada.

Em conformidade com o Art. 15 da mencionada lei, a participação de empresas na forma de consórcio é admitida, salvo justificativa plausível no processo licitatório que vede tal possibilidade. No caso em tela, considera-se que a locação dos equipamentos mencionados não justifica economicamente nem tecnicamente a composição de consórcios, haja vista que a natureza do serviço não exige um alto grau de especialização que possa ser melhor fornecida por um conjunto de empresas.

Além disso, a operação e manutenção dos equipamentos requerem uma única fonte de responsabilidade para garantir a efetiva prestação do serviço e a pronta resposta em casos de necessidade de reparos ou substituições, o que poderia ser comprometido pela divisão de responsabilidades inerente aos consórcios. A Lei 14.133, em seu Art. 7º, incisos I a III, ressalta a importância da clareza de atribuições e da segurança jurídica nas contratações públicas, aspectos estes que poderiam ser afetados negativamente com a presença de consórcios.

Outro fator relevante é a simplicidade administrativa desejada pela Prefeitura Municipal de Milhã/CE ao gerir contratos diretos com uma única empresa, minimizando custos operacionais e burocráticos relacionados à fiscalização e

acompanhamento contratual, coerente com os princípios da eficiência e da economicidade previstos nos Art. 5º e Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Por fim, o Art. 14 da Lei em tela veda a participação em licitação ou execução de contrato de empresas que possuem relações comerciais estreitas com agentes públicos da entidade ou que tenham relações de parentesco que possam afetar a isonomia e a objetividade do processo licitatório. Por isso, ao simplificar a estrutura de contratação restrita a entidades individuais, salvaguarda-se o processo licitatório quanto a possíveis impasses ou conflitos de interesse.

Sendo assim, posicionamo-nos favoravelmente à vedação de participação de empresas em forma de consórcio para a locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira, considerando a natureza do serviço, a necessidade de manutenção da eficiência administrativa e operacional, bem como os princípios de segurança jurídica, economicidade e eficiência previstos pela Lei 14.133/2021.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira para a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE, deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização destes equipamentos. A Lei 14.133/2021, em seu Art. 5º, inclui o princípio do desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios que devem nortear as licitações, o que implica a necessidade de análise e adoção de medidas de mitigação de impactos ao meio ambiente.

Nesse contexto, identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais:

- Emissão de poluentes atmosféricos: os equipamentos emitirão gases de efeito estufa e poluentes locais como resultado de sua operação, podendo contribuir para a degradação da qualidade do ar.
- Ruídos: a operação dos equipamentos gerará ruídos que podem afetar a qualidade de vida da população local e causar incômodos à fauna.
- Alteração da paisagem e possíveis danos à flora: durante o uso do trator de esteira e dos caminhões nas obras e manutenções, haverá intervenções no solo e na vegetação que podem provocar alterações na paisagem e danos à flora.
- Contaminação do solo: em caso de vazamentos de óleo ou outro tipo de contaminante dos equipamentos, o solo pode ser afetado adversamente.

Para atenuar esses impactos, propomos as seguintes medidas mitigadoras:

- Seleção de equipamentos com baixa emissão de poluentes e com tecnologia mais recente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Estabelecimento de horários de operação que minimizem a perturbação de ruídos à comunidade local e à fauna.
- Adoção de técnicas de engenharia ambiental para prevenir danos à flora e minimizar a alteração da paisagem.
- Elaboração e implementação de um plano de prevenção e resposta rápida em caso de vazamentos, incluindo ferramentas e procedimentos adequados para controle de derramamentos.
- Realização de treinamentos periódicos focados nas práticas sustentáveis de

operação dos equipamentos e manuseio de possíveis contaminantes.

As medidas propostas estarão alinhadas aos objetivos da Lei 14.133/2021, especialmente o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, inciso IV), e proporcionarão um equilíbrio adequado entre as necessidades de infraestrutura do Município de Milhã e a preservação do meio ambiente. Essas medidas estarão inseridas na documentação da licitação e serão obrigatórias para a empresa contratada, assegurando a mitigação dos impactos ambientais previstos.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada das necessidades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Milhã/CE e da legislação vigente, especialmente da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para locação de caminhão compactador, caminhão basculante e trator de esteira. Esta conclusão é fundamentada nos seguintes pontos:

1. Alinhamento com o planejamento estratégico: A necessidade da contratação está alinhada aos objetivos da administração pública e promoverá melhorias significativas na infraestrutura municipal, em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que preconiza objetivos específicos de seleção e tratamento isonômico dos licitantes.
2. Economia e eficiência: Estudos técnicos preliminares demonstraram que a locação de equipamentos é a opção mais econômica e eficiente quando comparada à aquisição dos mesmos, garantindo uma gestão fiscal responsável e a maximização dos recursos públicos, de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
3. Adequação à demanda: A estipulação de quantidades e a realização de um levantamento de mercado sugerem que os volumes e os termos da contratação são adequados às necessidades e ao melhor custo-benefício, considerando o princípio da eficiência estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
4. Desenvolvimento nacional sustentável: A contratação proposta está em linha com o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 11 IV, oferecendo apoio às práticas de sustentabilidade e o compromisso ambiental esperado das operações municipais.
5. Gestão de riscos: A identificação e o planejamento associados à mitigação de riscos seguirão os parâmetros estabelecidos pelo Art. 12 X, assegurando a proteção da administração e a continuidade das ações da Secretaria.
6. Adoção do sistema de registro de preços: A decisão de utilizar o sistema de registro de preços, conforme autorizado pelo Art. 15 e detalhado no Art. 82 da Lei 14.133/2021, oferece vantagens como flexibilidade, agilidade na contratação e possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos decorrentes do poder de compra conferido pela agregação de demanda.

Em razão dos aspectos citados, a contratação proposta apresenta-se como altamente vantajosa para a administração pública, estando em acordo com os mandamentos legais e com os princípios que regem as licitações e contratações públicas, garantindo a obtenção do resultado mais eficiente e o uso responsável dos recursos municipais. Portanto, recomenda-se prosseguir com o processo de contratação na forma proposta.



Milhã / CE, 8 de março de 2024

Antonio Breno da Silva Lopes
ANTÔNIO BRENO DA SILVA LOPES

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR